



**Ministério da Indústria,
Comércio e Energia**

Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

TÉCNICOS INSPETORES DE SISTEMAS DE MICRO- PRODUÇÃO (TISM) COM BASE EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

VERSÃO I

2019



Índice

INTRODUÇÃO	4
PARTE I - CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL (CAP).....	6
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO.....	6
1. OBJETIVO DA CERTIFICAÇÃO	6
2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO	6
3. VIAS DE ACESSO AO CAP	7
4. VALIDADE DO CAP	7
CAPÍTULO II - REQUISITOS DE ACESSO AO CAP	8
1. COMPROVAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS	8
2. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA FORMAÇÃO	8
3. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	8
4. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	8
CAPÍTULO III – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL – VIA DA FORMAÇÃO	10
1. ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO CAP	10
2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	10
3. ANÁLISE DE CANDIDATURAS	11
4. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS.....	12
5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS.....	13
CAPÍTULO IV - CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL - VIA DA EXPERIÊNCIA.....	15
1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	15
2. ANÁLISE DE CANDIDATURA	16
3. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS	18
4. REQUISITOS DE ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA	19
5. 5. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS.....	19
6. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS.....	19



CAPÍTULO V – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	21
1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS	21
2. ANÁLISE DE CANDIDATURA	22
3. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS	24
4. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS.....	25
5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS.....	25
CAPÍTULO VI – RENOVAÇÃO DO CAP	27
1. ENQUADRAMENTO DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	27
2. PRAZO DE VALIDADE DOS CERTIFICADOS RENAVIDOS	27
3. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CAP	27
4. NÃO VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CAP	27
5. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	28
PARTE II – HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO INICIAL DE INSPETOR DE SISTEMAS DE MICROPRODUÇÃO COM BASE EM ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	33
1. INTRODUÇÃO	33
2. REQUISITOS RELATIVOS À ENTIDADE FORMADORA	33
3. REQUISITOS RELATIVOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO.....	33



INTRODUÇÃO

Cabo Verde aprovou o Decreto-Lei nº 1/2011 de 03 de janeiro de 2011 que regula a produção de energia elétrica através de tecnologias de conversão de energias renováveis, nomeadamente a produção de energia elétrica em regime de Microgeração.

Este diploma estabelece as disposições relativas à promoção, ao incentivo e ao acesso, licenciamento e exploração inerentes ao exercício da atividade de produção independente e de auto-produção de energia elétrica, com base em fontes de energia renováveis.

Contudo, uma série de barreiras impedem o devido aproveitamento do potencial e ao mesmo tempo criavam espaço para situações á margem das regras com impacto negativo na integridade do sistema elétrico nacional.

Para reduzir estas barreiras, foram introduzidas alterações que se materializaram no Decreto-Lei nº 54/2018 de 3 outubro de 2018 que procedeu à última alteração do DL nº1/2011 para efetivar a sua aplicação no que concerne à microprodução. O diploma veio flexibilizar os critérios de elegibilidade para conexão de sistemas de microprodução na rede e introdução de uma maior equidade entre as expectativas dos microprodutores e a necessidade de garantir a sustentabilidade da Concessionária.

No entanto para efetivamente operacionalizar o DL nº54/2018 é crucial criar as condições de acesso ao sistema de registo de sistemas de microprodução e tornar tecnicamente e economicamente viável a certificação de sistemas de microprodução

Com o objetivo de dar resposta a estas questões, a DNICE (Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia) irá delegar, a competência para realizar as inspeções necessárias à emissão do certificado de exploração e conformidade, através de técnicos selecionados e acreditados para o efeito.

Nessa perspetiva, o Despacho nº 03/DNICE/2019, define as normas para emissão de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Inspetor de Sistemas de Microprodução com base em energia renováveis e as condições de homologação do respetivo curso de formação profissional.



A responsabilidade pela operacionalização do processo de certificação deste sector fica a cargo da Direção Nacional de Indústria Comercio e Energia (DNICE), nomeadamente a emissão do CAP de Técnico Inspetor de Sistemas de Microprodução com base em energias renováveis, bem como a homologação dos respetivos cursos de formação profissional.

Neste sentido, a DNICE elaborou o presente Manual de Certificação com o objetivo de reunir, num instrumento único, todas as matérias relacionadas com a Certificação de Aptidão Profissional (CAP) do Técnico Inspetor de Sistemas de Microprodução com base em energias renováveis , por forma a tornar claros, acessíveis e transparentes a todos os seus utilizadores, designadamente aos serviços de certificação da DNICE, aos candidatos à certificação, e às entidades empregadoras formadoras, os necessários procedimentos.



PARTE I - CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL (CAP)

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação profissional do Técnico Inspetor de Sistemas de Microprodução de energia com base em energias renováveis, pretende promover a melhoria das qualificações dos profissionais do sector e o seu ajustamento à evolução tecnológica e organizacional, o que se reflete nas qualificações profissionais requeridas para um desempenho profissional adequado.

Com o objetivo dar resposta a estas questões, garantir a viabilidade económica do processo de certificação de sistemas de microprodução com base em energias renováveis e garantir a eficiência do mesmo, a DNICE (Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia) irá delegar, a competência para realizar as inspeções necessárias à emissão do certificado de exploração e conformidade, através de técnicos selecionados e acreditados para o efeito.

A certificação de Técnicos Inspectores de Sistemas de Microprodução (TISM), faz o reconhecimento formal das competências de um profissional, independentemente da forma como foram adquiridas, favorecendo sua inserção ou permanência no mercado de trabalho. Assegura também, que a nível nacional haja profissionais devidamente qualificados e certificados que irão inspecionar e emitir parecer sobre a adesão dos sistemas de microprodução às regras estabelecidas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos produtos e serviços disponibilizados.

2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação profissional tem carácter voluntário, isto é, não é exigida a posse de um título para o exercício profissional, e abrange a figura profissional de Inspetor de sistemas de microprodução com base em energia renováveis, conforme o disposto no Despacho nº 03/DNICE/2019.

Assim, podem candidatar-se à certificação de aptidão profissional (CAP), todos os indivíduos que reúnam os requisitos de acesso à certificação descritos nos capítulos seguintes.

3. VIAS DE ACESSO AO CAP

Os candidatos ao CAP têm de possuir formação superior, preferencialmente nas áreas de Engenharia Eletrotécnica, Eletromecânica, Mecânica, ou outras equivalentes. Assim sendo, o CAP pode ser obtido por uma das seguintes vias:

- a) **Via de formação** - quando o candidato tenha concluído com aproveitamento o curso de formação de qualificação de inspetor(a) de sistemas fotovoltaicos, homologado pela entidade certificadora nos termos das alíneas a) do n.º 5 o Despacho nº 03/DNICE/2019
- b) **Via experiência profissional** - quando o candidato tenha realizado, comprovadamente, nos termos previstos na alínea b) do Despacho nº 03/DNICE/2019, duas inspeções de sistemas de microprodução elétrica nos últimos dois anos.
- c) **Via da equivalência de títulos** - quando o candidato é detentor de certificados ou outros títulos emitidos, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas no perfil profissional e demonstrem conhecer o quadro normativo aplicável, conforme o previsto na alínea c) do n.º 5 do Despacho nº 03/DNICE/2019.

4. VALIDADE DO CAP

O CAP de inspetor(a) de sistemas de microprodução com base em energia renováveis é válida por um período de quatro anos.

Este período de validade é contado a partir da data em que se verifica a comprovação das competências profissionais exigidas.

No caso da via da experiência profissional, a validade do certificado é contada a partir da data em que termina o processo de avaliação do candidato.

Nos certificados obtidos pela via da formação e da equivalência de títulos, o período de validade é contado a partir da data de emissão do título que lhe deu origem.

A validade do CAP renovado é igualmente de quatro anos, contados a partir da data do limite de validade do CAP imediatamente anterior.



CAPÍTULO II - REQUISITOS DE ACESSO AO CAP

1. COMPROVAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS

A obtenção do CAP pressupõe que o candidato detém todas as competências consideradas essenciais e adequadas, em conformidade com o disposto na legislação aplicável – Despacho nº 03/DNICE/2019. A detenção destas competências pelo candidato deve ser devidamente verificada por parte da entidade certificadora, através de um processo avaliativo.

2. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA FORMAÇÃO

Os candidatos que pretendam obter o CAP de Inspetor de sistemas de microprodução com base em energias renováveis pela via da formação, tem de possuir formação superior preferencialmente nas áreas de Engenharia Eletrotécnica, Eletromecânica, Mecânica ou outros equivalentes, e ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação profissional de qualificação inicial de Inspetor de sistemas de microprodução com base em energias renováveis, devidamente homologado pela DNICE.

3. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Os candidatos ao CAP de Inspetor de sistemas de microprodução com base em energias renováveis pela via da experiência têm de possuir formação superior, preferencialmente nas áreas de Engenharia Eletrotécnica, Eletromecânica, Mecânica ou outros equivalentes, e tenham realizado, no mínimo, duas inspeções de sistemas de microprodução nos últimos 2 anos anteriores ao pedido de atribuição do CAP, comprovada pelas entidades certificadora ou pelo próprio, sob compromisso de honra.

4. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

A certificação da aptidão profissional pela via da equivalência de títulos envolve um processo de reconhecimento de qualificações profissionais obtidas, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, com base em certificados de formação ou outros títulos profissionais emitidos, que titulem competências idênticas às preconizadas no perfil profissional, devendo os



candidatos possuírem formação superior, preferencialmente nas áreas de Engenharia Eletrotécnica, Eletromecânica, Mecânica ou outros equivalentes.

Caso o título apresentado pelo candidato tenha ultrapassado o período de validade respetivo, a certificação da aptidão profissional por esta via deixa de ser possível, devendo o candidato então solicitar o CAP pelos mecanismos previstos pela via de experiência, caso reúna, para tanto, as condições previstas.



CAPÍTULO III – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL – VIA DA FORMAÇÃO

1. ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO CAP

Após a conclusão dos cursos de formação reconhecidos, a entidade formadora enviará à DNICE uma lista nominativa dos candidatos aprovados, instruída com a documentação necessária (ponto 2.1 Documentação necessária). A DNICE atribuirá o CAP, no caso de o processo estar devidamente instruído, no prazo máximo de 90 dias úteis após a receção de cada processo completo, enviando aos candidatos os respetivos certificados.

A entrega da candidatura ao CAP poderá ser feita pelo próprio, que deverá juntar a documentação necessária (ponto 2.1).

Será divulgada na sua página da Internet da (www.energiasrenovaveis.cv) e ou noutros locais específicos criados ou a criar, uma listagem atualizada dos profissionais detentores do CAP.

2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1 Documentação necessária

O candidato ou as entidades formadoras (para cada candidato que tenha concluído com aproveitamento curso de formação homologado) apresentarão à DNICE a seguinte documentação:

- a) Ficha de candidatura, (Anexo I);
- b) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão nacional de identificação ou do passaporte;
- c) Cópia do certificado de habilitações académicas;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitações académicas em Cabo Verde, caso se trate de habilitações obtidas no estrangeiro.
- e) Cópia do certificado de formação profissional de inspetor de sistemas de microprodução baseado em energias renováveis.



2.2. Registo informático

Após a receção e verificação da documentação, a DNICE procede ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de Inspetor de sistemas de microprodução baseado em energias renováveis.

O registo de cada CAP incluirá a informação indicada no ponto 2.1 bem como de um Número de Relação Pessoal – **NRP**.

2.3. Contagem dos prazos para atribuição de certificação

Para todos os efeitos, o prazo para o procedimento da atribuição do CAP tem início no primeiro dia útil após a data do registo da entrada na DNICE do processo de candidatura.

3. ANÁLISE DE CANDIDATURAS

3.1. Competência para análise de candidaturas

Compete à DNICE proceder à análise dos processos de candidatura.

3.2. Referências para análise

O técnico responsável pela análise da candidatura verifica se o candidato reúne os requisitos necessários para a atribuição do CAP pela via da formação, designadamente habilitação académica e formação adequada. Completa as áreas reservadas na ficha de identificação referida no ponto (2.1), referentes à conformidade do processo ou à ausência de informação relevante para a atribuição do CAP, constituindo proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de indeferimento de candidatura.

Sempre que ocorra alguma dúvida na análise dos documentos apresentados, a DNICE, contacta a entidade formadora ou o candidato, no sentido de obter os esclarecimentos necessários antes de elaborar a proposta de indeferimento.

3.3. Decisão de deferimento ou de indeferimento

O técnico responsável pela análise da candidatura submete a proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de indeferimento de cada processo individual ao Diretor Nacional de Industria Comercio e Energia, que tem competência para a decisão final. Em todos os casos o candidato só



poderá ser aceite se tiver obtido uma classificação superior ou igual a 13 valores, numa escala de 0 a 20, no curso de formação profissional de Inspetores de Sistemas e Microprodução com base em energias renováveis

3.4. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se o CAP, que é assinado pelo Diretor Nacional de Indústria Comércio e Energia e autenticado com selo branco da DNICE.

O Diretor Nacional pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

A DNICE envia, por correio registado com aviso de receção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respetivo prazo de validade e condições de renovação. Em caso do candidato não possuir um endereço certo, a DNICE envia uma nota, por correio eletrónico, e informa o candidato que poderá fazer o levantamento do título pessoalmente nas instalações da DNICE, conforme endereço a indicar, bem como o respetivo prazo de validade e condições de renovação.

A DNICE arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respetivo ofício, bem como o próprio aviso de receção dos CTT, ou cópia do registo de levantamento em caso de levantamento presencial.

A DNICE constitui um arquivo com cópia dos CAP emitidos.

3.5 Emissão de 2ª via do CAP

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DNICE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

4. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DNICE, aquele processo é considerado deserto.



4.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe ao DNICE a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

4.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

5.1. Intenção de indeferimento

Cabe ao DNICE a competência para decidir sobre a intenção de indeferimento da candidatura.

A DNICE deve comunicar ao interessado, por ofício registado com aviso de receção ou por email, a intenção de indeferimento, a qual deve ser devidamente fundamentada.

Através deste comunicado, o candidato deve ainda ser informado do direito de pronunciar por escrito sobre a intenção de decisão, no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos. Será ainda informado sobre o local e período onde pode consultar o processo.

A falta de resposta em sede de audiência escrita no prazo estipulado determina o indeferimento do pedido, sendo o candidato informado do facto por parte da DNICE.

5.2. Procedimentos após audiência do interessado

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação onde constam os elementos resultantes da audiência, com referência à adequação dos mesmos aos requisitos exigidos e onde é formulada a proposta de deferimento ou de indeferimento da candidatura.

A informação é submetida à apreciação da DNICE que tem poderes de decisão.

No caso de deferimento da candidatura seguem-se os procedimentos referidos no ponto 3.4 deste capítulo.



5.3. Comunicação da decisão de indeferimento

No caso de, após audiência, a decisão final devidamente fundamentada, for no sentido de indeferir o pedido, será esta notificada ao interessado, através de ofício registado com aviso de receção ou por email.

5.4. Direitos do interessado face à decisão de indeferimento

Caso o interessado não se conforme com a decisão de indeferimento da sua candidatura pode, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento daquela decisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor Nacional de Indústria comércio e Energia que, aprecia as razões aduzidas e decide sobre o deferimento da candidatura ou confirma o indeferimento.



CAPÍTULO IV - CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL - VIA DA EXPERIÊNCIA

1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1.1. Documentação necessária

O candidato formaliza o seu pedido de CAP através da entrega na DNICE de:

- a) Ficha de candidatura (Anexo I);
- b) Cópia do Bilhete de identidade ou do passaporte;
- c) Cópia autenticada do Certificado de Habilitações Académicas;
- d) Cópia autenticada do documento comprovativo do reconhecimento de habilitações em Cabo verde, se for caso disso;
- e) Declaração emitida pela entidade certificadora, em que estejam explicitadas as inspeções efetuadas, bem como a data da sua realização. (mínimo de duas inspeções de microprodução nos últimos 2 anos);

As fichas enumeradas nas alíneas a) encontram-se disponíveis na Internet, na página da DNICE (www.energiasrenovaveis.cv), bem como em outros locais específicos criados.

1.2. Receção de candidaturas

As candidaturas entregues na DNICE, em mão ou por correio, são registadas no ato de receção, de acordo com os procedimentos em vigor na DNICE, por forma a garantir o controlo das candidaturas rececionadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta dos serviços. No caso de candidaturas entregues em mão, o serviço de receção da DNICE, fornece cópia do registo de entrada da documentação.

As cópias dos documentos originais entregues pelos candidatos podem ser autenticadas pelos serviços, através de aposição de carimbo próprio.

1.3. Registo informático

Após o registo de receção, de acordo com os procedimentos em vigor na DNICE, procede-se ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional do Inspetor de sistemas de microprodução de energia com base em energias renováveis.

2. ANÁLISE DE CANDIDATURA

2.1 Análise prévia dos requisitos

Compete à DNICE a análise das candidaturas. A DNICE pode ser assessorada por outros peritos do sector. Numa primeira fase são analisados os requisitos de acesso ao CAP, nomeadamente os referentes à escolaridade e ao exercício profissional, designadamente o número mínimo de instalações realizadas.

Caso o candidato não possua algum dos requisitos, é elaborada uma proposta de indeferimento da candidatura, devidamente fundamentada.

2.2 Avaliação

As provas de avaliação são efetuadas por um corpo de júri designado presidido por um representante da DNICE.

A análise destas candidaturas, realizada pelo júri, pressupõe, para além da apreciação dos elementos constantes do processo de candidatura, um processo de avaliação que permite comprovar a posse das competências adequadas.

A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional referente ao CAP de Inspetor de sistemas de microprodução de energia com base em energias renováveis.

Este processo pode compreender as seguintes etapas:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista técnica ao candidato;
- c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

2.3.1 Análise curricular

Nesta etapa, o júri procede à análise curricular com o objetivo de verificar se os comprovativos apresentados pelo candidato confirmam que este detém as competências que afirmou possuir, de modo a preparar a entrevista técnica com o candidato.

2.3.2. Entrevista técnica

A DNICE informa o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde será realizada a entrevista, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

Nesta entrevista devem ser esclarecidas as questões técnicas relativas à atividade profissional do candidato decorrentes da análise do dossier comprovativo de experiência profissional.

Esta entrevista serve também para verificar a veracidade dos comprovativos apresentados e da sua adequação ao perfil profissional exigido.

O júri deve elaborar uma ata conjunta para a análise curricular e entrevista técnica onde sejam mencionadas:

- as competências que o candidato demonstrou possuir;
- as competências em déficit por referência ao perfil profissional relativo ao CAP de Inspetor de sistemas de microprodução de energia com base em energias renováveis a que se candidata;
- as competências para as quais subsistem dúvidas relativamente à sua detenção e que o candidato deve comprovar através de provas de avaliação teórico-práticas (ponto 2.3.3).

2.3.3. Prova de avaliação teórico-prática

Os candidatos acerca dos quais não seja possível demonstrar que detêm as competências definidas no perfil do CAP, são sujeitos a uma prova de avaliação teórico-prática.

As provas de avaliação são efetuadas por um corpo de júri designado presidido por um representante da DNICE.

A DNICE informa o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde será prestada a prova, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

O júri deve elaborar uma ata.



3. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

3.1. Competência para a decisão

Cabe a DNICE a competência para deferir a candidatura, autorizando a emissão do respetivo CAP quando o candidato obtiver resultado positivo no processo de avaliação a que foi sujeito.

3.2. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se, por meio informático, o CAP, que é assinado pelo Diretor Nacional de Indústria e Comércio de Energia e autenticado com selo branco da DNICE.

O Diretor Nacional de Indústria e Comércio de Energia pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

A DNICE envia, por correio registado com aviso de receção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respetivo prazo de validade e condições de renovação.

Em caso do candidato não possuir um endereço certo, a DNICE envia uma nota, por correio eletrónico, e informa o candidato que poderá fazer o levantamento do título pessoalmente nas instalações da DNICE, conforme endereço a indicar, bem como o respetivo prazo de validade e condições de renovação.

A DNICE arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respetivo ofício, bem como o próprio aviso de receção dos CTT, ou cópia do registo de levantamento em caso de levantamento presencial.

A DNICE constitui um arquivo com cópia dos CAP emitidos.

3.3. Emissão de 2ª via do CAP

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DNICE, sujeita ao pagamento de uma taxa.



4. REQUISITOS DE ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA

Os cursos de formação complementar específica são ações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional do CAP.

Podem ter acesso à formação complementar específica os candidatos que:

- a) foram sujeitos ao processo de avaliação, mas que não comprovaram possuir todas as competências definidas no perfil profissional;
- b) detenham formação e qualificações consideradas relevantes pela DNICE, embora não cobrindo todas as competências definidas no perfil de Inspetor de sistemas de microprodução de energia com base em energias renováveis.

5. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DNICE, aquele processo é considerado deserto.

5.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe a DNICE a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

5.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

6. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

6.1. Intenção de indeferimento



Cabe a DNICE a competência para decidir sobre a intenção de indeferimento da candidatura.

A DNICE deve comunicar ao interessado, por ofício registado com aviso de receção, a intenção de indeferimento, a qual deve ser devidamente fundamentada.

Através deste ofício, o candidato deve ainda ser informado do direito de se pronunciar por escrito sobre a intenção de decisão de indeferimento, no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos. Será ainda informado sobre o local e período onde pode consultar o processo.

A falta de resposta no prazo estipulado determina o indeferimento tácito do pedido, sendo o candidato informado do facto pela DNICE.

6.2. Procedimentos após audiência do interessado

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação onde constam os elementos resultantes da audiência, com referência à adequação dos mesmos aos requisitos exigidos e onde é formulada a proposta de deferimento ou de indeferimento da candidatura.

A informação é submetida à apreciação da DNICE que tem poderes de decisão.

No caso de deferimento da candidatura seguem-se os procedimentos referidos no ponto 3.2 deste capítulo.

6.3. Comunicação da decisão de indeferimento

No caso de, após audiência, a decisão final devidamente fundamentada, for no sentido de indeferir o pedido, será esta notificada ao interessado, através de ofício registado com aviso de receção.

6.4. Direitos do interessado face à decisão de indeferimento

Caso o interessado não se conforme com a decisão de indeferimento da sua candidatura pode, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento daquela decisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor Nacional de Indústria e Comércio de Energia que aprecia as razões aduzidas e decide sobre o deferimento da candidatura ou confirma o indeferimento.



CAPÍTULO V – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1.1. Documentação necessária

As candidaturas à certificação da aptidão profissional pela via da equivalência de títulos são entregues na Direção Nacional de Indústria Comércio e Energia.

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura na DNICE através do preenchimento de formulário próprio – “Ficha de Candidatura” (Anexo I), acompanhada de:

- a) Certificado de formação ou outro título profissional, emitido, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, que habilite o candidato a exercer a profissão de Inspetor de sistema de microprodução com base em energias renováveis.
- b) Bilhete de identidade/Cartão Nacional de Identificação ou passaporte;
- c) Autorização de residência, no caso de cidadãos naturais de países terceiros.
- d) Comprovativos de experiência profissional (opcional);
- e) Conteúdos programáticos do curso de formação profissional frequentado;
- f) Certificado de Habilitações Académicas;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitações em Cabo Verde, se se tratar de habilitações adquiridas no estrangeiro;
- h) Tradução, por tradutor oficial, dos documentos apresentados em língua estrangeira;

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias, exceto os referidos nas alíneas f) e g) que devem ser cópias autenticadas.

A Ficha de Candidatura encontra-se disponível na Internet, na página da DNICE (www.energiasrenovaveis.cv) bem como em outros locais específicos criados ou a criar.



1.2. Receção de candidatura

As candidaturas entregues na DNICE, em mão ou por correio, são registadas no ato de receção, de acordo com os procedimentos em vigor, por forma a garantir o controlo das candidaturas rececionadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta dos serviços.

No caso de candidaturas entregues em mão, o serviço de receção da DNICE fornece uma cópia do registo de entrada da documentação

As cópias dos documentos originais entregues pelos candidatos podem ser autenticadas pelos serviços da DNICE, através de aposição de carimbo próprio.

1.3. Registo informático

Após o registo de receção, de acordo com os procedimentos em vigor na DNICE, proceder-se-á ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de Inspetor de sistema de microprodução com base em energias renováveis.

1.4. Contagem dos prazos para atribuição de certificação

Para todos os efeitos, o prazo para o procedimento da atribuição da certificação tem início no primeiro dia útil após a data do registo da entrada nos serviços da DNICE, da listagem referida no ponto 1.1 deste capítulo.

2. ANÁLISE DE CANDIDATURA

2.1. Competência para análises

Compete à DNICE, a análise das candidaturas. A DNICE, pode ser assessorada por outros serviços técnicos da DNICE, e/ou peritos do sector.

2.2. Referencias para análise

O técnico responsável pela análise da candidatura verifica se o candidato reúne os requisitos necessários à atribuição do CAP pela via da equivalência, designadamente a habilitação



académica, o título de formação ou profissional detido e outros elementos considerados relevantes.

O técnico responsável pela análise da candidatura deve completar as áreas reservadas na ficha de identificação referida no ponto (1.1) “Certificação de Candidatura” onde sintetizará toda a informação relevante para a atribuição do CAP pela via de equivalência de títulos.

Sempre que ocorra alguma dúvida na análise dos documentos apresentados, o técnico responsável pela análise deve contactar o candidato no sentido de obter os esclarecimentos necessários.

Desta forma, durante o processo de análise de candidatura, pode surgir a necessidade de clarificar ou aprofundar alguns aspetos omissos ou não perceptíveis nos documentos apresentados, podendo haver lugar a uma entrevista técnica com vista a verificar se o candidato é detentor de algumas competências necessárias ao exercício profissional que não tenham sido postas em evidência com os documentos apresentados.

2.3. Proposta de decisão de deferimento ou de indeferimento

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação que deve ser submetida à consideração do DNICE, onde deverá constar a descrição dos documentos apresentados pelo candidato, a sua adequação ou desadequação em relação aos normativos e a proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de indeferimento de candidatura.

2.4. Prazos de análise de candidaturas

Os serviços da DNICE, têm um prazo máximo de 90 dias úteis para analisar o processo e proceder à emissão e envio do CAP ou à notificação da intenção de indeferimento do pedido de certificação, podendo este prazo ser prorrogado por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias úteis, mediante autorização do Diretor Nacional de Indústria e Comércio de Energia, podendo assim a análise do processo decorrer durante um período máximo de 180 dias úteis.



Sempre que os serviços da DNICE, solicitem por escrito ao candidato informações complementares, ficam suspensos os prazos de análise de candidatura, o que implica que o período que decorre entre a data do pedido da DNICE, e a data da resposta do candidato não é contabilizado para efeito de contagem dos prazos referidos.

3. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

3.1. Competência para a decisão

Cabe a DNICE, a competência para deferir a candidatura, autorizando a emissão do respetivo CAP quando o candidato obtiver resultado positivo no processo de análise a que foi sujeito.

3.2. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se, por meio informático, o CAP, que é assinado pelo Diretor Nacional de Indústria e Comércio de Energia e autenticado com selo branco da DNICE.

O Diretor-Nacional pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior. A DNICE envia, por correio registado com aviso de receção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respetivo prazo de validade e condições de renovação.

Em caso do candidato não possuir um endereço certo, a DNICE envia uma nota, por correio eletrónico, e informa o candidato que poderá fazer o levantamento do título pessoalmente nas instalações da DNICE, conforme endereço a indicar, bem como o respetivo prazo de validade e condições de renovação.

A DNICE arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respetivo ofício, bem como o próprio aviso de receção dos CTT, ou cópia do registo de levantamento em caso de levantamento presencial.

A DNICE constitui um arquivo com cópia dos CAP emitidos.



3.3. Emissão de 2.ª via do CAP

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DNICE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

4. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DNICE, aquele processo é considerado deserto.

4.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe a DNICE a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

4.3. Registro na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

5.1. Intenção de indeferimento

Cabe a DNICE a competência para decidir sobre a intenção de indeferimento da candidatura.

A DNICE deve comunicar ao interessado, por ofício registado com aviso de receção, a intenção de indeferimento, a qual deve ser devidamente fundamentada.

Através deste ofício, o candidato deve ainda ser informado que tem o direito de se pronunciar, por escrito, sobre a intenção da decisão de indeferimento, no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos. Será ainda informado sobre o local e período onde pode consultar o processo.



A falta de resposta no prazo estipulado determina o indeferimento tácito do pedido, sem necessidade de comunicação adicional por parte da DNICE.

5.2. Procedimentos apos audiência do interessado

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação onde constam os elementos resultantes da audiência, com referência à adequação dos mesmos aos requisitos exigidos e onde é formulada a proposta de deferimento ou de indeferimento da candidatura.

A informação é submetida à apreciação da DNICE que tem poderes de decisão.

No caso de deferimento da candidatura seguem-se os procedimentos referidos no ponto 3.2 deste capítulo.

5.3. Comunicação da decisão de indeferimento

No caso de, após audiência, a decisão final devidamente fundamentada, for no sentido de indeferir o pedido, será esta notificada ao interessado, através de ofício registado com aviso de receção.

5.4. Direitos dos interessados face a decisão do indeferimento

Caso o interessado não se conforme com a decisão de indeferimento da sua candidatura pode, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento daquela decisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor Nacional de Industria e Comercio de Energia que aprecia as razões aduzidas e decide sobre o deferimento da candidatura ou confirma o indeferimento.



CAPÍTULO VI – RENOVAÇÃO DO CAP

1. ENQUADRAMENTO DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A renovação do CAP está dependente do cumprimento, por parte do candidato, de determinados requisitos associados à atualização das suas competências científicas e técnicas, nomeadamente através do exercício profissional e da frequência de formação contínua de atualização que pode assumir a forma de cursos de formação ou outras atividades consideradas adequadas pela entidade certificadora.

2. PRAZO DE VALIDADE DOS CERTIFICADOS RENAVIDOS

O prazo de validade do CAP de Inspetor de sistema de microprodução com base em energias renováveis é de quatro anos.

3. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CAP

A renovação do CAP é concedida desde que se verifiquem, cumulativamente, durante o período de validade do anterior certificado, os requisitos referentes ao exercício profissional e à formação contínua de atualização exigidos pela legislação em vigor:

- a) Realização de, pelo menos, uma instalação por ano comprovada por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou pelo próprio, sob compromisso de honra;
- b) Frequência de formação contínua com conteúdo considerado adequado pela entidade certificadora;
- c) Não existência de erros considerados graves, pela entidade certificadora, em instalações efetuadas.

4. NÃO VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CAP

O candidato à renovação do CAP que não reúna a condição exigida na alínea a) do ponto 3, fica sujeito à frequência de formação de atualização, predominantemente prática, considerada adequada pela entidade certificadora.



Caso o candidato não tenha frequentado a totalidade da formação contínua de atualização referida no ponto 3b), a renovação fica dependente da frequência de ações de formação de atualização que permita complementar a carga horária considerada adequada pela DNICE, para garantir a atualização de competências.

A ocorrência de erros considerados graves, nos termos de 3c), determina a frequência de formação de conteúdo adequado, a definir pela DNICE, tendo em conta a natureza dos erros cometidos.

5. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1 Local e prazos de entrega

As candidaturas à renovação do CAP devem ser entregues nas instalações da DNICE, ou outro indicado por este.

A renovação do CAP deve ser solicitada nos 90 dias que antecedem o termo da validade do certificado a fim de garantir a continuidade da certificação.

5.2 Documentação necessária

O candidato deve formalizar a sua candidatura à renovação do CAP através do preenchimento de formulário próprio “Candidatura a Renovação do Certificado de Aptidão Profissional” acompanhado de:

- a) Cópia do bilhete de identidade/ Cartão Nacional de Identificação ou do passaporte;
- b) Documento comprovativo do exercício profissional emitido pela DNICE;
- c) Cópia dos comprovativos relativos à frequência de formação contínua de atualização;
- d) Declaração emitida pelas entidades empregadoras ou pelo próprio, sob compromisso de honra, de realização de, pelo menos, uma instalação por ano, no período de validade do CAP.

A Ficha de Candidatura para renovação do CAP, encontra-se disponibilizada na Internet, na página da DNICE (www.energiasrenovaveis.cv), bem como em outros locais específicos criados, onde são solicitados ao candidato elementos relativos às suas identificação, habilitações académicas e experiência profissional.



5.3 Receção de candidaturas

As candidaturas entregues na DNICE, em mão ou por correio, são registadas no ato de receção de acordo com os procedimentos em vigor, por forma a garantir o controlo das candidaturas rececionadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise.

No caso de candidaturas entregues em mão, o serviço de receção de DNICE fornece cópia do registo de entrada da documentação.

5.4 Registo informático

Após o registo de receção, de acordo com os procedimentos em vigor na DNICE, procede-se ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de inspetor de sistema de microprodução com base em energias renováveis.

5.5 Contagem dos prazos para atribuição de renovação de certificação

O início dos prazos para o procedimento da atribuição da certificação é contado, para as candidaturas entregues em mão, ou enviadas por correio, para efeitos legais, no dia útil imediato à data do registo de entrada nos serviços da DNICE, efetuado de acordo com o ponto 5.3.

6. ANÁLISE DE CANDIDATURAS À RENOVAÇÃO DO CAP

6.1. Competência para análise

Compete à DNICE a análise das candidaturas. A DNICE pode ser assessorada por outros serviços técnicos da DNICE e/ou peritos do sector.

6.2. Referências para análise

O técnico responsável pela análise da candidatura deve verificar o tempo de exercício profissional do candidato, a formação contínua de atualização frequentada e os comprovativos apresentados descritos em 5.2., bem como verificar o cumprimento estabelecido no ponto 3c) deste capítulo.



O técnico responsável pela análise preenche o formulário interno “Renovação do Certificado de Aptidão Profissional” onde sintetiza toda a informação relevante para a renovação do CAP, a ser introduzida na base de dados.

6.3. Proposta de decisão

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação submetida a DNICE, onde consta a descrição dos documentos apresentados pelo candidato, a sua adequação ou desadequação em relação aos normativos e a proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de encaminhamento para formação complementar adequada.

6.4. Prazos de análise de candidaturas

Os serviços da DNICE têm 90 dias úteis para analisar o processo e proceder à emissão e envio do CAP ou à notificação da proposta de indeferimento do pedido de renovação do certificado, podendo este ser prorrogado por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias úteis, mediante autorização do Diretor Nacional de Comercio Industria e Energia, podendo assim a análise do processo decorrer durante um período máximo de 180 dias úteis.

Sempre que os serviços da DNICE solicitem, por escrito, informações complementares, ficam suspensos os prazos de análise em curso, o que implica que o período que decorre entre a data do pedido da DNICE e a data da resposta do candidato não é contabilizado para efeito de contagem dos prazos referidos.

7 DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

7.1. Competência para a decisão

Cabe a DNICE a competência para deferir a candidatura, autorizando a emissão do respetivo CAP quando o candidato obtiver resultado positivo no processo de avaliação a que foi sujeito.

7.2. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se, por meio informático, o CAP, que é assinado pelo Diretor Nacional de Comercio Industria e Energia, e autenticado com selo branco da DNICE.

O Diretor-Nacional pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

A DNICE envia, por correio registado com aviso de receção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respetivo prazo de validade e condições de renovação.

Em caso do candidato não possuir um endereço certo, a DNICE envia uma nota, por correio eletrónico, e informa o candidato que poderá fazer o levantamento do título pessoalmente nas instalações da DNICE, conforme endereço a indicar, bem como o respetivo prazo de validade e condições de renovação.

A DNICE arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respetivo ofício, bem como o aviso de receção dos CTT, ou cópia do registo de levantamento em caso de levantamento presencial.

A DNICE constitui um arquivo das cópias dos CAP emitidos.

7.3. Emissão de 2ª via do CAP Renovado

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DNICE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

8. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DNICE, aquele processo é considerado deserto.

8.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe a DNICE a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

8.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.



PARTE II – HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO INICIAL DE INSPECTOR DE SISTEMAS DE MICROPRODUÇÃO COM BASE EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

1. INTRODUÇÃO

A homologação de um curso de formação tem por objetivo assegurar que o curso ministrado por uma entidade formadora é adequado para a aquisição ou aperfeiçoamento das competências necessárias ao exercício da profissão de acordo com o perfil profissional, conforme o disposto no Despacho nº 03/DNICE/2019 no artigo n.º 09.

Este processo permite uma maior transparência do mercado de formação dado que credibiliza as entidades formadoras e a qualidade da formação por elas desenvolvida, permitindo aos formandos uma escolha mais consciente da formação a frequentar.

A homologação de um curso de formação de qualificação inicial permite o acesso ao CAP pelos formandos que concluíram com aproveitamento a respetiva ação de formação.

2. REQUISITOS RELATIVOS À ENTIDADE FORMADORA

A entidade que pretenda realizar cursos de formação deve encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada, devendo prever, no seu estatuto ou pacto social, o ensino ou a formação profissional como objeto da sua atividade ou prosseguir atividades de melhoria de condições para os seus associados ou ainda promover formação para os seus próprios trabalhadores.

3. REQUISITOS RELATIVOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO

3.1 Designação do curso

O curso deve ter uma designação que traduza, com clareza, que se trata de formação de Técnicos Inspectores de Instalações de Microprodução com base em energias renováveis.

3.2 Objetivos gerais do curso



Pretende-se com o curso qualificar os profissionais da área de eletricidade, tornando-os aptos a realizar uma inspeção em uma instalação elétrica de microprodução. Esta formação deve agregar conteúdos teóricos e prático, discussão de casos reais, permitindo maior interação e imediata aplicação do conteúdo apresentado.

3.3 Habilitações académicas para o acesso aos cursos de formação de qualificação inicial

O candidato que pretende frequentar o curso de formação para inspetores de sistemas de microprodução baseada em energias renováveis, tem de possuir formação superior preferencialmente nas áreas de Engenharia Eletrotécnica, Eletromecânica, Mecânica ou outros equivalentes

3.4 Conteúdos Programáticos do Curso e respetivas durações

Os cursos de formação devem estar organizados de acordo com os referenciais de formação descritos nos pontos seguintes, por forma a permitir que os formandos atinjam os objetivos gerais da formação.

A organização destes cursos tem como referência a formação presencial, não inviabilizando, no entanto, outras formas de organização mais flexíveis, nomeadamente a formação à distância.

Os cursos de formação têm uma duração não inferior a 40 horas, devendo estar organizados nos seguintes capítulos:

a) Capítulo I - Legislação

1.1 Enquadramento legal.

b) Capítulo II - Teórica

2.1 - Conceitos gerais sobre instalações de microprodução (eólica & solar)

Definição de terminologia

Esquemas exemplificativos de ligação

2.2 - Descrição de uma unidade de microprodução

Esquemas de ligação à terra do lado AC

Esquemas de ligação à terra do lado DC

2.3 – Protecção contra os choques eléctricos



Protecção contra os contactos directos

Protecção contra os contactos indirectos

Ligação das massas à terra

2.4 – Protecção contra as sobreintensidades

Do lado DC

Do lado AC

2.5 – Queda de tensão

Do lado DC

Do lado AC

2.6 – Seccionamento e corte

Dispositivos de seccionamento

2.7– Canalizações e materiais

2.8 – Sinalização

Ponto de ligação com a rede pública

Intervenção no Inversor

2.9 – Montagem de sistemas de microgeração solar e eólica

2.10 - Higiene e segurança em proximidade de tensão

2.11 – Técnicas de inspeção

Inspeção visual e verificação

Manuseamento de equipamentos de medição e ensaios

Realização de ensaios e medição

2.12 – Documentação de inspeção

Apresentação do modelo da lista de verificação

Apresentação do modelo de relatório de inspeção

c) Capítulo III – Prática

Realização de inspeções nas instalações de microprodução em edifícios residencial e/ou estabelecimento industrial.



d) Parte IV –Relações interpessoais e ética profissional no trabalho (4h)

4.1 - Aspetos da inteligência emocional.

4.2 - Comunicação nos relacionamentos profissionais e pessoais.

4.3 - Ética profissional e comprometimento no trabalho.

e) Parte V – Avaliação final e encerramento (

5.1 - Teste escrito.

5.2 - Avaliação prática.

3.5 Metodologias da Formação

Com vista à obtenção dos objetivos formativos, preconiza-se que a equipa formativa assuma um papel orientador e facilitador do processo de aprendizagem, traduzido por uma intervenção pedagógica diferenciada de apoio/acompanhamento à progressão de cada formando. Assim, são privilegiados os métodos ativos, centrados no formando como responsável pela gestão das suas aprendizagens.

O processo de aprendizagem, neste quadro metodológico, deverá desenvolver-se com recurso a diferentes técnicas (exposição, demonstração, "role-playing", "brainstorming", estudos de caso, resolução de problemas, entre outros) e métodos pedagógicos (expositivo, interrogativo, demonstrativo, ativo, entre outros) incidindo, essencialmente, nos métodos ativos.



ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA DE INSPECTORES DE SISTEMA DE MICROPRODUÇÃO RENOVÁVEIS

COM BASE EM:

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL _____. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL _____. EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS _____.

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

NOME: _____

NUMERO CONTRIBUINTE: _____

DATA NASCIMENTO: _____

BI/CNI : _____ ARQUIVO: _____ VALIDADE: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: LOCALIDADE _____ CONCELHO _____

TELEFONES: _____ / _____

EMAIL _____

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS: _____

PROFISSÃO: _____

EMPRESA/ORGANIZAÇÃO ONDE TRABALHA: _____

2. EXPERIENCIA PROFISSIONAL

N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA NA PROFISSÃO: _____



N.º DE ANOS NA ÁREA / SECTOR DE ATIVIDADE DA SUA PROFISSÃO: _____

3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso de formação	Entidade formadora	Nível	Duração (em horas)	Ano de Conclusão

4. EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Curso de formação	Entidade formadora	País	Nível	Duração (em horas)	Ano de Conclusão

5. DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente formulário e seus anexos. Comprometo-me, sempre que me for solicitado pelos serviços do DNICE, à apresentar os documentos de confirmação das declarações prestadas, conservando-os na minha posse em condições adequadas, de forma a garantir o seu bom estado.

Cidade, data.

Assinatura: _____



A preencher pelos Serviços do DNICE

DOCUMENTOS APRESENTADOS NA CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. COM BASE NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

BILHETE DE IDENTIDADE / CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL /PASSAPORTE	
CERTIFICADO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	
CERTIFICADO DE EQUIVALÊNCIA (caso se trate de habilitações obtidas no estrangeiro)	
FICHA DE PERCURSO PROFISSIONAL E DE FORMAÇÃO	
COMPROVATIVO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Passado pela DNICE)	

2. COM BASE NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CERTIFICAÇÃO INICIAL

BILHETE DE IDENTIDADE / CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL /PASSAPORTE	
CERTIFICADO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	
CERTIFICADO DE EQUIVALÊNCIA (caso se trate de habilitações obtidas no estrangeiro)	
CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	

3. COM BASE NA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

BILHETE DE IDENTIDADE / CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL /PASSAPORTE	
CERTIFICADO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	
CERTIFICADO DE EQUIVALÊNCIA (caso se trate de habilitações obtidas no estrangeiro)	
CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL OU OUTRO TÍTULO	
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FREQUENTADO	
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Em caso de cidadão estrangeiro)	
COMPROVATIVOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (OPCIONAL)	
DOCUMENTOS TRADUZIDOS (Em caso de língua estrangeira)	